Ilustre Pregoeiro(a)
Município de Criciúma
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/CISAMREC/2026

NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.694.747/0001-76, com sede administrativa na Rua Francisco Munoz Madrid 625, Roseira de São Sebastião, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP nº 83.070-152, neste ato representada por sua sócio-administradora abaixo subscrita, doravante denominada **RECORRIDA**, nos termos da Lei de Licitações e Constituição Federal, apresenta

CONTRARRAZÕES

ao Recurso interposto pela licitante **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.,** doravante denominada **RECORRENTE**, o que faz com base nos fatos e direito a seguir demonstrados:

I) DA NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA COMO VENCEDORA DO LOTE 18

Trata-se de recurso interposto pela **RECORRENTE**, no qual alega inveridicamente que o produto cotado pela **NUTRICLIN SAÚDE COM. DE PROD. NUTRICIONAIS LTDA**., não atende integralmente às especificações estabelecidas no descritivo técnico do Lote 18 do Edital. Diz-se inveridicamente, primeiramente, pois o edital estabeleceu, em seu Lote 18, que os produtos das empresas licitantes deveriam obedecer ao seguinte descritivo:

> Módulo de proteína em pó, destinado ao uso em nutrição enteral e/ou oral, composto predominantemente por proteína do soro do leite (whey protein), podendo conter outras frações proteicas lácteas autorizadas pela legislação vigente, desde que mantenha elevado valor biológico e adequada digestibilidade. Produto não nutricionalmente completo, indicado exclusivamente como fonte de suplementação proteica isolada, conforme prescrição profissional, podendo ser utilizado na composição de dietas e fórmulas nutricionais personalizadas no âmbito de programas públicos de saúde. Deverá apresentar elevado teor proteico, com no mínimo 90% do valor calórico total (VCT) proveniente de proteínas. O produto deverá possuir baixo teor de carboidratos e lipídios, compatível com sua finalidade como módulo proteico. Não será permitido produto classificado como suplemento alimentar para atletas ou com indicação voltada ao desempenho esportivo, devendo estar regularizado junto à ANVISA na categoria de alimento para fins especiais ou equivalente, compatível com uso clínico/hospitalar. Deverá apresentar sabor neutro, sem adição de

LUCIANA DA SILVA PAIXAO:03733790995 Assinado de forma digital por LUCIANA DA SILVA PAIXAO:03733790995 Dados: 2026.07.14 14:23:09 -03'00'

aromatizantes, corantes ou edulcorantes intensos. Deverá ser apresentado na forma de pó solúvel, acondicionado em embalagem hermética, contendo colher medida (dosador), com instruções claras de uso e preparo. A rotulagem deverá conter, quando aplicável, a inscrição "PROIBIDA A VENDA", conforme regulamentação vigente, e o produto deverá apresentar validade mínima de 80% no momento da entrega. Poderá ser exigida a apresentação de amostra para verificação da conformidade com as especificações técnicas, incluindo avaliação de sabor e odor neutros, facilidade de diluição, textura final homogênea, ausência de grumos ou partículas não dissolvidas, coloração adequada, bem como integridade da embalagem e conformidade da rotulagem.

A redação do descritivo técnico **deixa claro** que o produto a ser cotado por todas as licitantes deve estar regularizado junto à ANVISA na categoria de alimento para fins especiais, compatível com uso clínico/hospitalar para ser administrado como nutrição via oral e enteral.

O produto cotado pela Recorrida, qual seja, Whey Protein Isolate Vitafor, atende integralmente o descritivo técnico solicitado, visto que é um módulo proteico com indicação de administração via oral e enteral, possui em sua composição 92% de proteínas de alto valor biológico, excelente digestibilidade e solubilidade, além de ser uma formulação isenta de sabor, hipossódica, hiper proteica que não contém glúten.

O Whey protein Isolate é registrado na categoria de Alimentos para nutrição enteral, regulamentado pelo Ministério da Saúde sob o nº 6.5426.0008.0001-3, atendendo integralmente as exigências e critérios da Anvisa para esta finalidade (conforme imagem anexada abaixo).

VITAFOR	VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA		
	DATA DA ELABORAÇÃO: 20/08/2024	DATA DA REVISÃO:	VERSÃO DO DOCTO.: FTL: RV00
FICHA TÉCNICA DE PRODUTOS – WHEY PROTEIN ISOLATE			

1. **Designação**
- Módulo de proteína para nutrição enteral e oral.

2. **Descrição**
- **WHEY PROTEIN ISOLATE** é um módulo de proteínas de alto valor biológico, obtido a partir da proteína isolada do soro de leite (100% Whey Protein Isolate - WPI).

3. **Categoria de produto**
- Alimentos para nutrição enteral.
- Registro no Ministério da Saúde n° 6.5426.0008.001-3 (Apresentação em lata).
- Registro no Ministério da Saúde nº 6.5426.0008.005-6 (Apresentação em sachê e cartucho).

4. **Característica**
- Pó fino, de coloração branco à creme claro com sabor e odor característico.

LUCIANA DA SILVA PAIXAO:03733790995 Assinado de forma digital por LUCIANA DA SILVA PAIXAO:03733790995 Dados: 2026.07.14 14:23:17 -03'00'

Em nenhum material, ficha técnica ou rótulo oficial o produto descreve sua indicação como suplemento para atletas ou com indicação voltada ao desempenho esportivo. O público alvo com indicação para uso do Whey Protein Isolate 250g, são pacientes com necessidades proteicas severamente elevadas como: casos de desnutrição e caquexia, pacientes acamados ou com risco de úlceras por pressão, recuperação pós-cirúrgica e pós-bariátrica, idosos sarcopenicos, tratamento oncológicos, reabilitação de quadros neurológicos entre outros. Pode ser utilizado em ambiente intra hospitalar ou em cuidados domiciliares sob orientação profissional.



Portanto, não só a Recorrida cotou produto que atende integralmente ao descritivo técnico do Lote 18, como a Recorrente apresentou informações inverídicas, tentando induzir em

LUCIANA DA SILVA
PAIXAO:03733790995
Assinado de forma digital por LUCIANA DA SILVA PAIXAO:03733790995
Dados: 2026.07.14 14:23:25 -03'00'

erro a d. Comissão de Licitação. Logo, deve o recurso ser julgado improcedente, eis que meramente protelatório e calcado em informações absolutamente equivocadas.

II) DOS PEDIDOS

Nestes termos, mediante as razões técnicas supra elencadas, temos que o recurso interposto pela empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.** é meramente protelatório, visto que esta Recorrida atende integralmente ao descritivo técnico do Lote 18 do edital, devendo manter-se classificada para dito item e ser chamada a adjudicá-lo.

Assim o fazendo, estará o(a) ilustre Pregoeiro(a) fazendo valer o princípio da busca pela proposta mais vantajosa, do princípio da ampla concorrência e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 14 de julho de 2026.

LUCIANA DA SILVA
PAIXAO:03733790995

Assinado de forma digital por LUCIANA DA SILVA PAIXAO:03733790995
Dados: 2026.07.14 14:23:34 -03'00'

LUCIANA DA SILVA PAIXÃO
REPRESENTANTE LEGAL
RG Nº 7.545.446-5 SESP/PR
CPF Nº 037.337.909-95

12.694.747/0001-76
I.E. 90536875-36

NUTRICLIN SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

Rua Francisco Munoz Madrid, 625, Bloco Academia
Barracão 103-A, Roseira de São Sebastião
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CEP 83.070-152